DECISÃO TC – 39.236 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 007958/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Gleide Selma Araujo Oliveira
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 165/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.236

EMENTA:. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Processo autuado em duplicidade. **Apuração da coisa julgada. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **14.09.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a duplicidade de autuação processual e a apuração da Coisa Julgada, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:28:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:06:51

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 05 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:28:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:06:51

DECISÃO TC – 39.236 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 2164/2016, 19 de julho de 2016 (fls. 24), que concedeu Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **GLEIDE SELMA ARAUJO OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Balconista, do quadro de pessoal do referido Instituto, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 207/2022 (fls. 33/34), registrando que existe equívoco na identificação do tipo de processo no sistema e-TCE e que o pedido de registro foi objeto de apreciação nos autos do processo nº TC/004447/2017, de relatoria do Conselheiro Ulices de Andrade Filho.

Registrou que a Decisão TC 37.585, proferida pela Segunda Câmara, reconheceu a **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício concedido em favor da Interessada.

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, registrando que se trata de pedido de registro de ato de concessão de benefício anteriormente homologado por esta Corte de Contas, nos autos do processo nº TC/004447/2017, conforme Decisão TC 37.585, proferida pela Segunda Câmara.

O Ministério Público de Contas, em Despacho nº 165/2022 (fls.37/38), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo o **ARQUIVAMENTO** dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento, por verificar que foi julgado, nesta Corte de Contas, o **processo nº 0004447/2017**, conforme Decisão TC 37.585, proferida pela Segunda Câmara,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:28:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:06:51

que reconheceu a **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício concedido em favor da servidora em tela, de acordo com a informação da 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, (peça 6).

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Compulsando os autos, percebo que se trata de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com duplicidade de autuação nesta Corte de Contas, conforme registraram a unidade técnica e o douto Procurador, representante do Ministério Público Especial.

Em face do exposto, verificada a duplicidade de processo e, decorrente disso, a apuração da coisa julgada;

VOTO pelo **ARQUIVAMENTO** do feito sem julgamento do mérito.

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 04/10/2022 12:28:49
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 05/10/2022 10:06:51